

D.R. DA CULTURA
Contrato n.º 28/2009 de 11 de Dezembro de 2009

1.º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Direcção Regional da Cultura, adiante abreviadamente designada por DRaC, contribuinte fiscal n.º 672002744, sito no Palacete Silveira e Paulo - Rua da Conceição, 9700-054 Angra do Heroísmo, representada pelo Director de Serviços, Paulo Alexandre Vilela Martins Raimundo, conforme delegação de competências que lhe foram conferidas por despacho da Directora Regional da Cultura de 17 de Julho de dois mil e nove.

2.º Outorgante: Culturangra EEM, contribuinte n.º 512 099 499 representado por Paulo Henrique Sousa Pires, morador na Rua Direita 89, 9700-066 Angra do Heroísmo, contribuinte fiscal n.º 202 370 178, titular do cartão de cidadão n.º 10159582, na qualidade de responsável pelo projecto.

e por eles foi dito que celebra-se o presente contrato, ao abrigo do n.º 1 do art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de Agosto, e do art.º 3.º e 4.º do Capítulo II do anexo I da Portaria n.º 83/ 2006, de 23 de Novembro, nos termos da Portaria n.º 2/2008, de 3 de Janeiro, de acordo com o estipulado nas cláusulas seguintes:

1.ª

O 1.º outorgante compromete-se a:

1. Conceder ao 2.º outorgante a quantia de 25.000 € (vinte e cinco mil euros), para apoio à peça de teatro Piaf, encenada por Filipe La Féria, no Teatro Angrense, em Angra do Heroísmo, através da dotação inscrita no Plano de Investimentos, programa 4, projecto 4.1, acção H – Apoios a Actividades de Relevante Interesse Cultural, do orçamento da Direcção Regional da Cultura, a concretizar de Maio a Dezembro de 2009.
2. A efectuar o pagamento em duas tranches, a saber:
 - § 80% no acto da assinatura do presente contrato;
 - § 20% após entrega do relatório referido no ponto 4. da clausula 2.ª.

2.ª

O 2.º outorgante compromete-se a:

1. Realizar o projecto objecto de financiamento nos moldes e datas indicados na cláusula 1.ª;
2. Garantir o financiamento do projecto na parte não participada pela DRaC;
3. Mencionar o apoio concedido pela Presidência do Governo Regional dos Açores – Direcção Regional da Cultura, em todo o material promocional, pelos meios adequados ao tipo de actividades, mediante a aposição do logótipo;
4. Entregar na Direcção Regional da Cultura (DRaC), um mês após a concretização do projecto, um relatório final de execução material e financeira do mesmo, com cópia dos documentos oficiais comprovativos das despesas efectuadas no valor do apoio atribuído nos termos da cláusula 1.ª;

5. Permitir, sempre que seja entendido, o acompanhamento do projecto por parte da DRaC ou de algum dos seus Serviços Periféricos e facultar toda a informação sobre o mesmo;

6. A fim de facilitar o acompanhamento do projecto as verbas atribuídas devem ser depositadas em conta separada e os documentos comprovativos de despesa arquivados em processo próprio.

3.^a

Qualquer atraso na conclusão do projecto ou eventual suspensão do mesmo, deverá ser comunicado à DRaC, acompanhado da devida justificação, a fim de que esta decida da continuação do apoio.

4.^a

A verba atribuída não poderá ser aplicada noutros fins para além dos mencionados na cláusula 1.^a sem a prévia autorização do 1.º outorgante, a qual deverá ser solicitada pelo 2.º outorgante, por escrito e acompanhada de um orçamento discriminado.

5.^a

O incumprimento do presente contrato por parte do 2.º outorgante obriga à devolução do montante concedido, acrescido de juros legais, e impede o 2.º outorgante de apresentar nova candidatura até que todos os preceitos estejam devidamente cumpridos.

6.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação em *Jornal Oficial*.

20 de Julho de 2009. - O 1.º Outorgante, . - O 2.º Outorgante, .